

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

C/ URGÊNCIA
PEDIDO DE CANCELAMENTO DE AGC
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

CÓPIA

Ref. proc. n. 086/1.18.0008145-2.

SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL nomeada por esse douto juízo, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa da **MCFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FELTROS LTDA 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/2005), cujo processamento foi **deferido** por esse ilustrado juízo, com termo de compromisso firmado, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

1. No caso, diante da proximidade da Assembleia Geral de Credores aprezada para 18-03-2020 (1ª convocação) e 25-03-2020 (2ª convocação) e tendo em vista a importante situação envolvendo a pandemia do coronavírus – Covid-19 em nível mundial (cf. amplamente divulgado em todos os veículos de comunicação), essa Administradora Judicial recomenda o **CANCELAMENTO DO CONCLAVE, como medida preventiva e de extrema cautela.**

18032020 10:59:59

18032020 10:59:59



2. Trata-se, repita-se, de medida preventiva, levando em consideração que estamos diante de recuperação judicial, que envolve **765 credores (muitos do Estado do São Paulo, alguns da Bahia e de outros Estados)**, cuja a Assembleia Geral de Credores será realizada em **Hotel**, com **intenso fluxo/ rotatividade de pessoas, das mais diversas localidades**, o qual foi escolhido justamente para facilitar o comparecimento dos credores que não possuem domicílio em Cachoeirinha/RS.

3. A Organização Mundial da Saúde recomenda a **não aglomeração de pessoas e o cancelamento/ adiamento dos eventos a serem realizados em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas**, que sugere inclusive que as empresas estimulem trabalho remoto e reuniões virtuais para evitar um colapso do sistema de saúde.

4. Note-se que a própria Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul e a subseção de Cachoeirinha/RS suspenderam todas as reuniões e eventos coletivos visando evitar qualquer **responsabilidade de propagação da doença**, sendo que essa Administradora Judicial, por extrema cautela, **sugere o cancelamento da Assembleia Geral de Credores, até mesmo para evitar qualquer responsabilidade com a disseminação da doença que vem mundialmente preocupando a todos**.

5. Nesta manhã, essa Administradora Judicial recebeu contato telefônico da procuradora da credora quirografária Rio Grande Energia S/A, que **é de São Paulo e depende do transporte aéreo para se locomover**, questionando acerca da manutenção ou não da solenidade, tendo essa Administradora Judicial informado que iria postular ao juízo o cancelamento do conclave diante do fato novo de repercussão mundial.

6. De igual forma, ainda nesta manhã, essa Administradora Judicial recebeu contato telefônico da procuradora do credor quirografário **Banco Santander (Brasil) S/A** questionando acerca da manutenção da solenidade, que restou formalizada, nos moldes a seguir:



claudetc@administradorajudicial.adv.br

De: claudetc@administradorajudicial.adv.br
Enviado em: quarta-feira, 11 de março de 2020, às 11:03
Para: claudetc@MMB
Assunto: Ofício - Ofício - ACJ - MCFIL Indústria e Comércio de Feltros LTDA - Proc. 0015472-88/2018 # 21/05/20

Boa tarde,

Assim, o recibo enviado em anexo que neste laudo, estamos informando a ACCELAMTDF da Assembleia Geral de Credores que não foi realizada pelo processo sendo que a decisão será ser de competência da Justiça de São Paulo.

Atenciosamente,

Cláudia de Fátima de Souza
 Administradora Judicial



Cláudia de Fátima de Souza
 Administradora Judicial
 Rua Iguaçu, 90 - Sala 301 e 302 - Ed. Civic Center - Jardim Mauá - CEP 93548-192 - Novo Hamburgo/RS

Flávio Luz
 Advogado

De: claudetc@administradorajudicial.adv.br
Enviado em: segunda-feira, 16 de março de 2020, às 11:47
Para: claudetc@administradorajudicial.adv.br; claudetc@mmmb.com.br
Assunto: Ofício - ACJ - MCFIL Indústria e Comércio de Feltros LTDA - Proc. 0015472-88/2018 # 21/05/20

Prezada Dra. Renata - boa tarde!

Conforme falamos, represento o Franco Santander (Brasil) S/A nos autos da Recuperação Judicial nº 0015472-88/2018 e 21 Out/18 da empresa MCFIL Indústria e Comércio de Feltros LTDA.

Considerando os novos acontecimentos e possibilidade de proliferação de contágio pelo Coronavírus, bem como considerando que os patronos do credor Banco Santander (Brasil) S/A são de São Paulo/SP e terão que se deslocar através de avião para participarem da Assembleia Geral de Credores designada para o dia **18/03/2020 (quarta-feira), às 14h00**, questiono se a referida assembleia será cancelada? Caso positivo, questiono se há nova data a ser realizada?

Fico no aguardo com urgência, considerando que o empenho de Advogado Local para Cachoeirinha/RS será amanhã, 17/03, às 15h00.

Obrigada

Atenciosamente,

Cláudia de Fátima de Souza

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
 Rua Iguaçu, 90 - Sala 301, 302, 303, 304 e 305 - Jardim Mauá - CEP 93548-192 - Novo Hamburgo/RS

7. Destaco que questionei a Recuperanda acerca da sugestão de cancelamento da Assembleia Geral de Credores, sendo que em contato telefônico o Dr. Flávio Luz, este afirmou ter interesse em manter a solenidade, mas até o presente momento não respondeu a correspondência eletrônica encaminhada, ainda que tenhamos alertado verbalmente, por telefone, a necessidade de breve resposta, conforme documento em anexo.

8. No caso, a sugestão dessa Administradora Judicial sopesou de um lado os prazos ditados pela Lei 11.101/2005¹, as despesas já desembolsadas para a realização do ato, que serão perdidas, prevalecendo, contudo, a necessidade de preservação da saúde pública, seguindo a orientações da Organização Mundial da Saúde.

9. Por fim, destaco que continuaremos acompanhando as informações acerca do coronavírus e tão logo viável serão sugeridas novas datas, comprometendo-se em manter atualizado o site www.administradorajudicial.adv.br.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que, **com urgência**, seja acolhida a medida preventiva de CANCELAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Cachoeirinha/RS, 16 de março de 2020.

P. deferimento.


Sentinela Administradora Judicial

Claudete Figueiredo - Profissional Responsável


Henrique Gama

Preposto


João Pedro de Oliveira

Preposto


Renata Fabris

Preposta

¹ Certamente os prazos previstos na Lei 11.101/2005 não conseguirão ser cumpridos acaso acolhida a sugestão de cancelamento da Assembleia Geral de Credores, especialmente o prazo de 150 dias para realização do conclave previsto no artigo 56, § 1º e possível necessidade de prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, sem qualquer concorrência da empresa, ao menos neste momento processual.



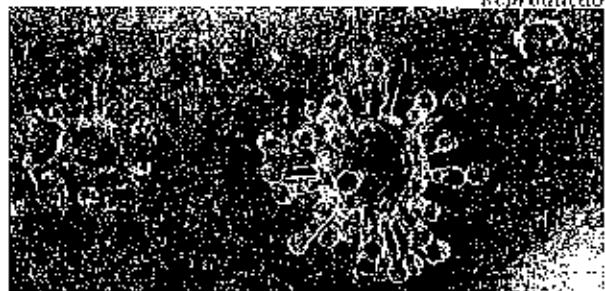
COMBATE A COVID-19

Tribunais suspendem audiências e prazos para conter coronavírus

15 de março de 2020, 18h26

Para tentar conter a disseminação do coronavírus (Covid-19), diversos tribunais decidiram suspender prazos e audiências. Veja a lista dos que já formalizaram essas medidas:

TJ-MG – Suspendeu prazos dos processos físicos estão a partir da próxima segunda-feira (16/3) até o próximo dia 27. Processos eletrônicos seguem sua tramitação normal. Juizes deverão utilizar teleconferências nas audiências de custódia na maioria dos casos e os servidores estão liberados para trabalhar remotamente. Clique [aqui](#) para ler a recomendação.



Tribunais de todo o país formalizaram medidas para tentar conter o coronavírus

TJ-RJ – As audiências e sessões de julgamento de 1º e 2º grau serão suspensas por 60 dias. Prazos dos processos físicos também serão suspensos por 14 dias.

TJ-SP - O Conselho Superior da Magistratura suspendeu os prazos processuais por 30 dias --- com exceção de processos que demandem medidas urgentes, processos de réus presos e que envolvam menores de idade. A corte paulista também optou pela suspensão das audiências entendidas não urgentes pelos magistrados pelo prazo inicial de 30 dias.

TJ-SE – Suspendeu sessões de julgamento até o próximo dia 27 de março.

TRT-1 (RJ) – O tribunal suspendeu as audiências e correições no 1º grau no período entre 16 e 20/3. Com exceção das audiências, a prestação jurisdicional deverá ser mantida regularmente. Os prazos dos físicos ficam

suspensos por 30 dias. Pelo mesmo período estarão suspensos os recebimentos de petições e documentos físicos judiciais nos protocolos de 1º e 2º graus.

TRT-2 (SP) – Decidiu suspender por 14 dias o atendimento presencial ao público em geral prestado nos balcões das secretarias das varas, turmas e unidades de arquivo, bem como a suspensão, pelo mesmo período, dos prazos processuais em processos físicos.

TRT-4 (RS) – Estão suspensas audiências de 1º grau no período de 16 a 27/3. Audiências podem ser realizadas conforme o critério do juiz da unidade. Prazos processuais seguem normalmente.

TRT-10 (DF) – Suspendeu as audiências no 1º grau de jurisdição do dia 16 a 20/3.

TRT-20 (SE) – Suspendeu audiências, sessões e atendimento ao público até o dia 27 de março. Os prazos processuais que devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Revista **Consultor Jurídico**, 15 de março de 2020, 18h26



Prevenção ao Coronavírus: somente partes e advogados de processos em julgamento terão acesso a audiências e sessões. Atendimento é preferencial por telefone ou e-mail

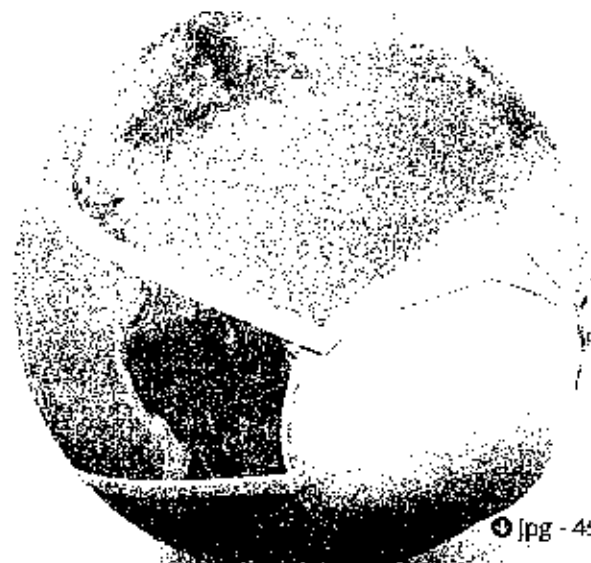
O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul editou a Resolução nº 01/2020-P, que estabelece medidas preventivas ao novo Coronavírus. Entre elas, está a de reduzir a circulação de público nas dependências do Judiciário estadual.

Em decorrência, somente terão acesso às salas de audiência e sessões públicas as partes e advogados a processos que estejam em julgamento. Os interessados deverão aguardar o pregão específico de seus processos do lado externo, evitando aglomeração de pessoas (art. 8º).

O atendimento está mantido por ora, recomendando-se que os usuários utilizem preferencialmente o atendimento telefônico ou por e-mail (art. 9º).

Confira a seguir a íntegra da Resolução:

Resolução nº 01/2020-P - Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



📎 jpg - 455 KB

Imagem meramente ilustrativa
Créditos: Pixabay



Prevenção ao Coronavírus: acesso a restaurantes do TJ e dos foros da Capital está restrito ao público interno, à biblioteca e ao Memorial também

De acordo com a Resolução nº 01/2020-P, que estabelece medidas preventivas ao contágio do novo Coronavírus nas dependências do Judiciário estadual, está temporariamente vedado o acesso de público externo aos restaurantes do Tribunal de Justiça e dos prédios do Foro Central I e II, em Porto Alegre. Tal restrição também se aplica à biblioteca do prédio do TJ e ao Memorial do Judiciário.

A deliberação está prevista no art. 9º, parágrafo único, da Resolução. Confira a íntegra a seguir:

Resolução nº 01/2020-P - Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

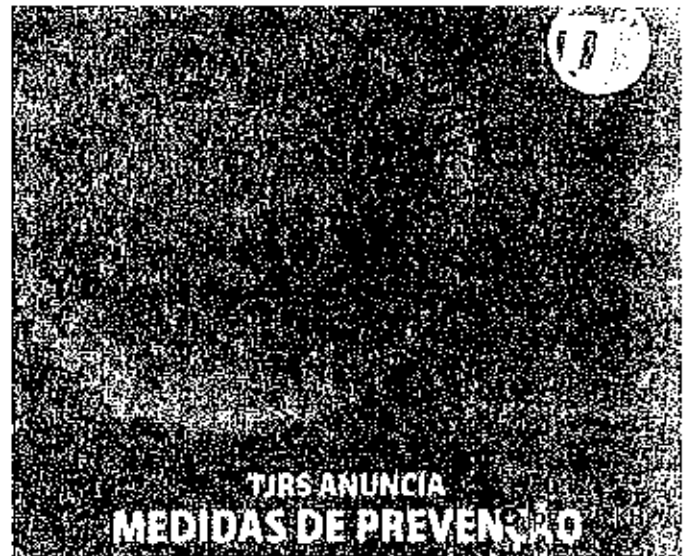


Imagem meramente ilustrativa

Créditos: Imprensa/TJRS

De: claudete@administradorajudicial.adv.br
Enviado em: segunda-feira, 16 de março de 2020 11:31
Para: flaviofuz@flavioluz.adv.br; alberto@mirargestao.com; 'Maria Cristina Teichmann'; Mariana; 'diego@mirargestao.com'; 'mario@mcfil.com.br'; 'miranda@mirargestao.com'
Assunto: ACG MCFIL

Bom dia!

Com urgência!

Fato Relevante envolvendo Saúde Pública

REFERENTE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA MCFIL

Diante da proximidade da Assembleia Geral de Credores (18 e 25 de março/2020) e da pandemia envolvendo o coronavírus – Covid-19, informo que, ainda nesta manhã, essa Administradora Judicial encaminhará ao juízo da recuperação judicial **PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONCLAVE.**

Trata-se de medida preventiva e de extrema cautela, na medida em que estamos diante de recuperação judicial de empresa, que envolve **765 credores** (muitos da cidade de São Paulo), cujo ato será realizado em **Hotel**, com **intenso fluxo/ rotatividade de pessoas, das mais diversas localidades**, o qual foi escolhido justamente para facilitar o comparecimento dos credores que não possuem domicílio em Cachoeirinha.

A Organização Mundial da Saúde recomenda a **não aglomeração de pessoas e o cancelamento/ adiamento dos eventos a serem realizados em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas**, sugerindo inclusive que as empresas estimulem trabalho remoto e reuniões virtuais para evitar um colapso do sistema de saúde. Note-se que **a própria Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul e a subseção de Cachoeirinha suspenderam todas as reuniões e eventos coletivos visando evitar qualquer responsabilidade de propagação da doença**, sendo que essa Administradora Judicial, por extrema cautela, repita-se, irá **sugerir ao juízo o cancelamento da Assembleia Geral de Credores para evitar qualquer responsabilidade com a disseminação da doença que vem preocupando toda a comunidade de forma global.**

Não passou despercebida a questão atreladas as despesas já desembolsadas para a realização do ato, que serão perdas; contudo, deve **prevalecer a necessidade de preservação da saúde pública, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde e entidades locais, seja para evitar ulterior responsabilização da empresa, seja por eventual arguição de nulidade, que poderá ser invocada por qualquer credor.**

Assim, essa Administradora Judicial **questiona o posicionamento da Recuperanda em relação a medida preventiva de cancelamento da Assembleia Geral de Credores.**

Atenciosamente,

Claudete Figueiredo

Rua S. Joana, 60, 8.º andar, Centro Cívico, 14.º andar
Linha Mauá, 10, 11.º andar, 192.º Novo Heliópolis, 01155-000, SP, 2019-06-19



Figueiredo, Oliveira & Fialho

Advogados

De: claudete@administradorajudicial.adv.br
Enviado em: segunda-feira, 16 de março de 2020 13:19
Para: 'Joice Silva | CMMM'
Assunto: RES: URGENTE - AGC - MCFIL Indústria e Comércio de Feltros LTDA - Proc. 0015472-88.2018.8.21.0086

Boa tarde!

Acuso o recebimento e informo que nesta tarde estaremos solicitando o CANCELAMENTO da Assembleia Geral de Credores ao juízo da recuperação judicial, sendo que tão logo haja decisão a mesma será lançada no site do escritório. <http://claudete@administradorajudicial.adv.br/recuperacao-judicial/mcfil-industria-e-comercio-de-feltros-ltda-em-recuperacao-judicial/>

Se puderes informar um celular para contato telefônico por ligação ou whatsapp.

Atenciosamente,



Claudete Figueiredo

Rua V. Pereira, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares - Itaim Bibi
Jardim Morumbi | CEP: 04561-001 - São Paulo - SP
tel.: 0011-47001410 | 0011-47014109



Figueiredo, Oliveira & Furtos

TELEFAX

De: Joice Silva | CMMM <joice.silva@cmmm.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 16 de março de 2020 11:57
Para: claudete@administradorajudicial.adv.br; renata@administradorajudicial.adv.br;
administradora@administradorajudicial.adv.br
Cc: RJ Santander | CMMM <rjsantander@cmmm.com.br>
Assunto: URGENTE - AGC - MCFIL Indústria e Comércio de Feltros LTDA - Proc. 0015472-88.2018.8.21.0086

Prezada dra. Renata, boa tarde!

Conforme falamos, represento o Banco Santander (Brasil) S/A nos autos da Recuperação judicial nº. 0015472-88.2018.8.21.0086, da empresa MCFIL Indústria e Comércio de Feltros LTDA.

Considerando os novos acontecimentos e possibilidade de proliferação de contágio pelo Coronavírus, bem como considerando que os patronos do credor Banco Santander (Brasil) S/A são de São Paulo/SP e terão que se deslocar através de avião para participarem da Assembleia Geral de Credores designada para o dia **18/03/2020 (quarta-feira), às 11h00**, questiono se a referida assembleia será cancelada? Caso positivo, questiono se há nova data a ser realizada?

Fico no aguardo com urgência, considerando que o embarque de Advogado Local para Cachoeirinha/RS será amanhã, 17/03, às 15h00.

Obrigada.

Atenciosamente,

Joice Silva.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares - Itaim Bibi
São Paulo - SP, CEP: 01451-010



Yef.: (11) 2309-9585
Filiais – Rio de Janeiro | Recife
www.cmmm.com.br





RESOLUÇÃO Nº 001/2020-P

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000026-6;

CONSIDERANDO QUE AS AUTORIDADES DA ÁREA DA SAÚDE DO PAÍS CONFIRMAM A EXISTÊNCIA DE UM QUADRO QUE CARACTERIZA PANDEMIA DECORRENTE DA AÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE MANTER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E A CORRETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL;

CONSIDERANDO QUE O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) TEM TAXA DE MORTALIDADE QUE SE ELEVA ENTRE IDOSOS E PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS.

RESOLVE:

ART. 1º ESTA RESOLUÇÃO DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO TJRS.

ART. 2º MAGISTRADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E ESTAGIÁRIOS QUE APRESENTAREM SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO (SINTOMÁTICOS) PELO COVID-19 DEVERÃO SER AFASTADOS DO TRABALHO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 14 DIAS OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.

ART. 3º MAGISTRADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E ESTAGIÁRIOS QUE REGRESSAREM DO EXTERIOR, AINDA QUE ASSINTOMÁTICOS, DEVERÃO PERMANECER AFASTADOS POR 14 DIAS, A PARTIR DA DATA DE RETORNO AO BRASIL, PERÍODO EM QUE DEVERÁ SER OBSERVADO RESGUARDO DOMICILIAR PARA OBSERVAÇÃO DE SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A DOENÇA COVID-19. NA OCORRÊNCIA DELES, DEVERÁ PROCURAR SERVIÇO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO



DA DOENÇA. NA AUSÊNCIA DE SINTOMAS, DEVERÁ RETORNAR AO TRABALHO APÓS O PERÍODO.

ART. 4º A LICENÇA COMPULSÓRIA, DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO, DEVERÁ SER COMPROVADA PELO E-MAIL INSTITUCIONAL AFASTAMENTO.CORONAVIRUS@TJRS.JUS.BR, MEDIANTE A DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL DA SITUAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO, COMO PASSAGENS AÉREAS, CÓPIA DE PASSAPORTE OU ATESTADO MÉDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A LICENÇA COMPULSÓRIA NÃO INTERFERE NA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

ART. 5º MAGISTRADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E ESTAGIÁRIOS MAIORES DE 60 ANOS E AQUELES PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE COMPÕEM RISCO DE AUMENTO DE MORTALIDADE POR COVID-19 PODERÃO OPTAR PELA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES POR TRABALHO REMOTO, CUJOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SERÃO ESTABELECIDOS CONFORME O CASO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONDIÇÃO DE PORTADOR DE DOENÇA CRÔNICA EXIGIDA NO CAPUT DEPENDERÁ DE COMPROVAÇÃO POR MEIO DE ATESTADO MÉDICO.

ART. 6º OS GESTORES DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÃO NOTIFICAR AS EMPRESAS CONTRATADAS QUANTO À RESPONSABILIDADE DESTAS EM ADOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA CONSCIENTIZAR SEUS FUNCIONÁRIOS QUANTO AOS RISCOS DO COVID-19 E QUANTO À NECESSIDADE DE REPORTAREM A OCORRÊNCIA DE SINTOMAS DE FEBRE OU RESPIRATÓRIOS, ESTANDO AS EMPRESAS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL EM CASO DE OMISSÃO QUE RESULTE EM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 7º FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PRESENCIAIS QUE IMPLIQUEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE ENTRE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE E O NÚMERO DE PARTICIPANTES, SITUAÇÃO A SER AVALIADA CASO A CASO.

ART. 8º NOS DIAS DE AUDIÊNCIAS OU DE SESSÕES DE JULGAMENTO, SOMENTE TERÃO ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES PÚBLICAS AS PARTES E OS ADVOGADOS DE PROCESSOS QUE ESTEJAM EM JULGAMENTO, DEVENDO OS INTERESSADOS AGUARDAR O PREGÃO ESPECÍFICO DE SEUS PROCESSOS DO LADO EXTERNO, EVITANDO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.



ART. 9º FICA MANTIDO, POR ORA, O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES MÉDICAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, DEVENDO-SE DAR PREFERÊNCIA AO ATENDIMENTO POR TELEFONE E E-MAIL, EVITANDO CIRCULAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO TJRS.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA TEMPORARIAMENTE LIMITADA AO PÚBLICO INTERNO A ENTRADA NOS RESTAURANTES DOS PRÉDIOS DO TJ E DOS FOROS I E II, NA BIBLIOTECA DO PRÉDIO DO TJ E NO MEMORIAL DO JUDICIÁRIO.

ART. 10. DEVERÃO SER OFERTADAS MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA AS PESSOAS QUE APRESENTAREM SINTOMAS CORRESPONDENTES AO COVID-19.

ART. 11. FICA AUTORIZADO O COMITÉ DE MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIADO PELA PORTARIA Nº 026/2020-P, A IMPLEMENTAR OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO. DEVENDO AS MEDIDAS SER SUBMETIDAS AO CONHECIMENTO DA PRESIDÊNCIA.

ART. 12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA PRESENTE DATA.

ART. 13. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE RESOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RS, DEFENSORIA PÚBLICA, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 13 DE MARÇO DE 2020.


DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.